

**PROCESSO SEI Nº 7910.2021/0001079-8
CONTRATO Nº 0262102300**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS - SPObras**, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital na Avenida São João, 473, neste ato representada por sua Diretora de Obras, **ADRIANA SIANO BOGGIO BIAZZI**, portadora do RG nº 19.388.439-2 e CPF nº 146.471.028-74, e por seu Diretor de Programas Especiais, **LUIZ CARLOS LUSTRE**, portador da do RG nº 4.449.721-0 e CPF nº 837.109.578-34, ambos com endereço nesta capital, doravante denominada SPObras, e de outro lado a empresa **DIRETORIO DA ARQUITETURA & ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES PURA - EPP**, com sede na Rua Doutor Neto de Araujo, 375 – slj, Vila Mariana - SP, CEP 04.111.-001, inscrita no CNPJ sob nº 71.741.193/0001-80, neste ato representada por sua sócia, **KATIA SANO**, brasileira, portadora do R.G. nº 17.086.813-8 e do CPF nº 094.133.528-36, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a aprovação da Diretoria (SEI nº 053163013), resolvem celebrar o presente contrato, com dispensa de licitação, tendo por fundamento artigo 29, inciso I da Lei 13.303/2016 e artigo 105, inciso I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPObras e legislação complementar que trata da matéria, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para a elaboração de projeto funcional, básico e executivo para implantação do programa Descomplica SP – Lapa, conforme Termo de Referência, e proposta da Contratada, parte integrante deste instrumento.
- 1.1. A prestação dos serviços ora contratados far-se-á mediante ordem(ns) de serviço(s) específica emitida(s) pela SPObras, que terá(ão) validade somente durante a vigência contratual.
- 1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas, tendo por base as diretrizes gerais fixadas pela **SPObras** e com observância das normas técnicas abaixo:
- NA030.00 – Procedimentos e Fluxos de Informação para Pagamentos;
 - NA034.03 – Atestado de Capacidade Técnica e Atestado de Desempenho Profissional;
 - NA039.00 – Emissão e Controle de Documentos ART e RRT;
 - NA041.00 – Atas, Termos e Recibos;
 - Orientações para Preenchimento de ARTRRTTRT revisão 5.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 180 dias, contados da data de sua assinatura.
- 2.2. O prazo para a execução de todos os serviços é de 120 dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.
- 2.3. A CONTRATADA deverá apresentar um cronograma com todas as atividades envolvidas no trabalho, inclusive os responsáveis pela sua realização e a interdependência entre as mesmas, coerente com os prazos máximos e quantidades de revisões por produto. Caso algum produto não atenda aos critérios de validade e seja devolvido pela SPObras, o mesmo não será considerado entregue e o prazo máximo para entrega será calculado até a entrega validada, descontados os dias que a SPObras demore para fazer a devolução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Valor do Contrato:

- 4.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) data Base de setembro/2021, conforme Proposta Técnica e Comercial nº. 93-21-R3 da Contratada, parte integrante deste contrato.
- 4.2. A **CONTRATADA** declara expressamente que valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, incluindo as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela Unidade Fiscalizadora, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto e nos programas de qualidades referidos neste contrato, tais como: transportes, fretes, elaboração de projetos executivos, além de todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à **SPObras** quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

Forma de Pagamento:

- 4.3. O pagamento dos serviços contratados será realizado em observância ao contido no item 8.3. do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

Recurso Financeiro:

- 4.4. As despesas decorrentes desta contratação serão remuneradas com recursos próprios oriundos do Contrato 017/SMIT/2021, Processo SEI nº 6023.2021/00007962.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

- 5.1. Os preços para execução deste objeto serão aqueles constantes da Proposta da **CONTRATADA**, parte integrante do presente instrumento contratual.

5.1.1. O valor total oferecido remunerará todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto desta Licitação, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida pela execução dos serviços.

- 5.2. Os preços previstos no contrato não poderão ser reajustados por se tratar de contrato com prazo de execução inferior a 12 (doze) meses de acordo com o determinado na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 48.971/07.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS

- 6.1. Após a emissão da OS será convocada reunião de início de trabalho visando estabelecer os procedimentos e relações entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, com a finalidade de garantir a execução dos serviços de forma planejada, dentro dos padrões de qualidade, prazos e otimização dos resultados. Para tanto será nomeado o Gestor e o Fiscal do contrato, que terão poder decisório sobre o planejamento e demais questões que interfiram diretamente na execução dos serviços.

- 6.2. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. À **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

7.1.1 Nomear formalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente contrato.

7.1.2. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela **SPObras**, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização da **SPObras** por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.

7.1.3. Dar ciência imediata e por escrito à **FISCALIZAÇÃO** de qualquer anormalidade que verifique na execução dos serviços, em especial comunicar, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução com proposta de solução, se for o caso.

7.1.4. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.

7.1.5. A **FISCALIZAÇÃO** poderá solicitar revisões necessárias nos trabalhos até sua plena adequação às diretrizes técnicas e especificações contidas no Termo de Referência, bem como às correções solicitadas em relatórios de análise ou no corpo dos próprios elementos técnicos.

7.1.6. Compromete-se, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Municipal nº 55.107/2014, a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a entidade dos beneficiários dos atos praticados;

7.2. Constituem obrigações da SPObras:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;
- b) Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- c) Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante devidamente nomeado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços, de tudo dando ciência à **CONTRATADA**.
- 8.2. O representante da **SPObras**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.
- 8.3. A **CONTRATADA** declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela **SPObras**, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações por escrito, se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.
- 8.4. A fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

Johnson Araujo da Silva

Marginal - CNIS/SP 147.555

SP-Obras

- 8.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela realização dos serviços objeto deste contrato, a SPObras reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços diretamente ou por prepostos oficialmente designados.
- 8.6. No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e impedimento, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES, FATURAS E PAGAMENTO

- 9.1. A medição dos serviços dar-se-á em conformidade com as Normas Administrativas da SPObras, que passam a integrar este contrato.
- 9.2. Procedidas às medições, os seus resultados, conforme descrito no item 8 do Termo de Referência, deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à SPObras, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, entre o primeiro e terceiro dia útil a contar da data final do período a que se referir cada medição, para exame, aprovação ou rejeição, o que deverá ocorrer até 8 (oito) dias da respectiva apresentação.
- 9.2.1. As medições deverão ser entregues no Protocolo da SPObras, localizado na Av. São João, 473, 19º andar, Centro, São Paulo/SP, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à **CONTRATADA**.
- 9.2.2. O protocolo poderá também ser eletrônico, inclusive nos horários e dias de funcionamento do protocolo físico. O protocolo digital possui a mesma validade do protocolo físico. Neste caso toda documentação a ser protocolada deverá ser digitalizada e enviada ao e-mail protocolo@spobras.sp.gov.br. O e-mail será seguido de resposta de recebimento com número de protocolo e número de controle interno de acompanhamento (STD).
- 9.3. Após a aprovação da medição dos serviços, a CONTRATADA emitirá os documentos fiscais, em 1 (uma) via, correspondentes aos serviços aprovados.
- 9.3.1. O Documento Fiscal a ser emitido pela CONTRATADA está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).

- 9.3.2. Para o recebimento dos pagamentos que lhe forem devidos, a CONTRATADA emitirá, os Documentos Fiscais correspondentes aos serviços concluídos nos valores previstos conforme item 9.1. Todos os documentos fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentados no endereço mencionado no item 9.2.1. supra, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação por meio de carta ou e-mail enviado pela SPObras, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.
- 9.3.3. Os documentos fiscais deverão ser emitidos em 01 (uma) via e conter, no mínimo, as seguintes informações:
- número deste Contrato;
 - objeto deste Contrato;
 - número da medição; e
 - período dos serviços.
- 9.3.4. Juntamente com os Documentos Fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada do comprovante do recolhimento, à SPOBRAS do Município de São Paulo, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Guia da Previdência Social (GPS), a guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e conectividade Social, correspondente ao mês de execução dos serviços. Além disso, deverá apresentar toda a documentação elencada na Portaria SF nº 92, de 16 de maio de 2014. No caso da CONTRATADA estar incluída na Desoneração da Folha de Pagamento deverá ainda apresentar o comprovante de recolhimento do DARF correspondente.
- 9.4. Caso a CONTRATADA seja, ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a SPObras efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.
- 9.5. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão dos documentos fiscais que serão providenciados pelo CONTRATADA, com exclusão do dia do início e incluído o dia do vencimento, após comunicação formal feito pela SPObras, através de crédito em conta corrente bancária, do BANCO DO BRASIL, a ser informada pela CONTRATADA.
- 9.6. Havendo atraso na entrega dos documentos fiscais, conforme prazo estipulado no subitem 9.3.2, e/ou erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nestas hipóteses, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a SPObras.

- 9.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.
- 9.8. Fica expressamente estabelecido que a SPObras não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- 9.9. A SPObras estará impedida de efetivar qualquer pagamento à CONTRATADA, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.
- 9.10. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Além das penalidades previstas no Termo de Referência, pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- 11.1.1. Advertência por escrito, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejam a rescisão deste Contrato ou sanção mais severa, tais como a execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços;

- 11.1.2. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.
- 11.1.3. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do contrato;
- 11.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;
- 11.1.5. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor deste Contrato, por sua inexecução total;
- 11.1.5.1. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.
- 11.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízos a que tenha dado causa.
- 11.3. Findo o procedimento administrativo de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá pagar o valor correspondente no prazo de 5 (cinco) dias, após a convocação efetuada pela SPObras.
- 11.3.1. No caso de não ser pago espontaneamente, o valor correspondente da multa será descontado do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou da garantia de execução deste Contrato ou cobrado administrativa ou judicialmente.
- 11.4. A inexecução parcial e/ou total deste Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo 137 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 11.5. A aplicação das multas será precedida de notificação à **CONTRATADA** feita através de AR – Aviso de Recebimento do Correio e por publicação no Diário Oficial da Cidade – DOC e analisada pelos órgãos competentes da SPObras, garantidos o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. A rescisão do presente Contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos do artigo 137 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Será admitida a subcontratação dos serviços listados no Termo de Referência, se previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, que não constituem o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% do orçamento, devendo a empresa indicada pela **CONTRATADA**, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua qualificação técnica necessária para a execução dos serviços, conforme descrita no Termo de Referência.
- 13.2. Caso haja a terceirização da execução desses serviços, não haverá qualquer relação contratual e/ou obrigações entre a SPObras e a(s) empresa(s) especializada(s), permanecendo a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da(s) empresa(s) especializada(s) contratada(s), bem como responder perante à SPObras pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao(s) serviço(s) técnico(s) especializado(s) terceirizado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 14.1. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do "TERMO DE ENCERRAMENTO" deste contrato.
- 14.1.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 14.2. Ao final da execução do serviço, a **CONTRATADA** comunicará o fato por escrito ao funcionário responsável pela fiscalização do contrato, que atestará e lavrará termo de recebimento provisório, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.
- 14.3. Os termos de recebimento provisório e definitivo não eximirão a contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

14.4. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Durante e após a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá manter a SPObras à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a **CONTRATADA**, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a **SPObras** venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por se acharem justas e acertadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 18 de outubro de 2021.

SPObras:

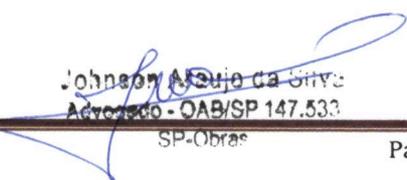

ADRIANA SIANO BOGGIO BIAZZI
Diretora de Obras


LUIZ CARLOS LUSTRE
Diretor de Programas Especiais

CONTRATADA:

KATIA
SANO:09413352836
KATIA SANO
Sócia

Assinado de forma digital por
KATIA SANO:09413352836
Dados: 2021.10.14 14:20:42 -03'00'


Johnson Augusto da Silva
Advogado - OAB/SP 147.533